

Processo nº 2774/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços relacionados com actividades desportivas e de lazer

Tipo de problema: Facturação

Direito aplicável: Cláusulas contratuais gerais

Pedido do Consumidor: Reembolso da quantia de € 86,80, por ausência de comunicação prévia sobre o aumento de preços superior a 5%.

Sentença nº 151/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado por ---- (Jurista da DECO)

(reclamada)

Testemunha: -----

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi ouvido a testemunha da reclamada, no sentido de saber se o reclamante foi informado do valor que iria passar a pagar antes de ser facturado e por ele foi dito que só foi informado que ia haver um aumento e que os valores estavam afixados no clube, mas não do valor que iria pagar com o aumento. Só foi informado desse valor após ter sido facturado.

Da conjugação dos factos da reclamação e dos factos articulados da contestação dão-se como provados os seguintes pontos:

1. Em Setembro de 2015, renovou-se automaticamente a inscrição do reclamante e sua família no ginásio da reclamada com respeito ao

- Plano Família 4 (4 membros) sem fidelização, com mensalidade no valor total de € 108,94, a que correspondia uma mensalidade individual de €27,23.
2. Já durante o ano de 2016, o reclamante desistiu da inscrição dos seus dois filhos, ficando a frequentar o ginásio apenas ele e a mulher.
 3. Em 01.09.2016, o reclamante verificou que lhe fora debitada a quantia de € 86,80 (doc.1), pela reclamada, pelo que de imediato contactou telefonicamente a empresa e solicitou esclarecimentos sobre o preçário.
 4. Em 03.09.2016, a reclamada enviou e-mail ao reclamante (doc.2) informando que a mensalidade individual do Pack Livre Trânsito Família 4 para a época 2016/2017 aumentara para € 43,40.
 5. Em 09.09.2016, o reclamante enviou e-mail à reclamada (doc.3) informando que se verificara um agravamento de cerca de 16% na mensalidade, pelo que não iria renovar a inscrição, solicitando o reembolso do valor pago em 01.09.2016, no montante de € 86,80.
 6. Em 12.09.2016, a reclamada informou que o cancelamento do contrato teria efeitos a 01.10.2016 e que não seria possível o reembolso da mensalidade, dado que a desistência só agora havia sido comunicada (doc.4).
 7. Ainda em 12.09.2016, o reclamante informou que de acordo com as Condições Especiais do Contrato de Adesão (15.3-doc.5), actualizações de preços superiores a 5% devem ser previamente informadas aos clientes a fim de possibilitar a recusa, impedindo a renovação automática, reiterando o pedido de reembolso (doc.6).
 8. Em 13.09.2016, a reclamada informou que existira uma actualização de preços em 01.05.2015, que não fora aplicada ao reclamante, motivo pelo qual o aumento ocorrido em 2016, fora superior ao previsto (doc.7).
 9. Em 14.09.2016, o reclamante reiterou o pedido de reembolso do valor indevidamente debitado em 01.09.2016, pelos motivos já expostos (doc.8).

10. Em 15.09.2016, a reclamada informou que não iria devolver o valor debitado em 01.09.2016, dado que não ocorrera qualquer irregularidade nos procedimentos (doc.9).

Estes são os factos dados como provados.

Da análise dos factos como assentes, resulta que o reclamante foi informado que iria haver um aumento mas não foi informado do valor desse aumento. Só teve conhecimento desse valor em 03/09/2016 conforme consta no ponto 4.

O reclamante não concordou e pediu a resolução do contrato em 09/09/2016. Resulta daqui que o reclamante, caso não tivesse havido um aumento de 5%, conforme refere no ponto 7, não teria pedido a resolução do contrato.

A reclamada considerou resolvido o contrato a partir de 01/10/2016.

O reclamante não estaria obrigado a pagar um valor superior aquele que pagava, uma vez que, como resulta dos factos dados como assentes, o reclamante se não houvesse o aumento teria continuado no clube. Assim a reclamada terá que devolver o montante de 11,84€, valor este que é a diferença entre valor anteriormente pago e o valor após o aumento.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamada terá de devolver o montante de 11,84€ ao reclamante.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)